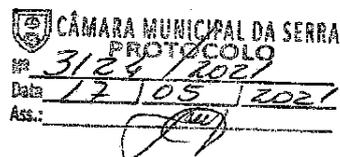




**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N° 136 / 2021**

**Dispõe sobre a implantação de equipamentos de segurança (sistema de vídeo) nas viaturas automotivas da Guarda Civil Municipal do Município da Serra e câmeras chamadas inteligentes (microcâmeras), acopladas nas fardas dos Guardas Municipais.**

**Art. 1º** O Poder Executivo deverá instalar câmeras de vídeo nas viaturas automotivas que vierem a ser adquiridas para servir as áreas de Segurança Pública e Defesa Civil, assim como pesquisar, orçar e adquirir equipamentos de segurança, como câmeras acopladas nas fardas, respeitando o orçamento prévio do Município.

**Parágrafo único.** Nas viaturas já existentes, a instalação do referido sistema deverá ser implantada de forma gradativa.

**Art. 2º** A câmera e microcâmera deverão ser integradas ao sistema de comunicação central já existente na Guarda Civil Municipal, ampliá-lo e ou criá-lo para o controle, geração e transmissão de imagens e som do interior das viaturas, em formato digital, assim como para suporte à micro câmera acopladas nas fardas.

**Parágrafo único.** O controle deverá ser simultâneo e inviolável, não possibilitando que o guarda municipal tenha acesso antecipado aos registros, cabendo ao centro de controle aferir simultaneamente a rota deles e mantê-las na rede de dados.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades em nível federal, estadual e civil, objetivando capitalização de recursos financeiros para implantação do referido projeto.

**Art. 4º** As imagens devem ser arquivadas por um período mínimo de 2 (dois) anos, objetivando atender a demanda administrativa e judicial ou conforme estabelecido pelo órgão responsável pela implantação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 17 de maio de 2021

**IGOR ELSON BROMONSCHENKEL DE ALMEIDA**  
IGOR ELSON  
VEREADOR/PODEMOS

gmss





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR IGOR ELSON**

**JUSTIFICATIVA**

Vimos crescer nos últimos anos, as reclamações pertinentes a ações da Polícia Militar, Polícia Civil e Guardas Civis Municipais, decorrentes de fatos diversos nas diligências realizadas em prol da defesa dos cidadãos de bem. Observou-se, como de praxe, defesas e defesas de averiguados, familiares, terceiros, com críticas às ações policiais, e num grande número de casos, dúvidas que marcam as operações realizadas.

Enfrentamos um momento delicado. Com acerto, os adeptos ao discurso sobre direitos humanos e críticos da violência policial cobram providências e punição àqueles que desrespeitam o cidadão. Por outro lado, grande parte da sociedade (possivelmente a maior parte dela), cobra medidas rígidas e extremas contra os criminosos, pouco importando a forma como os mesmos são combatidos, dentro ou não da legalidade, cansada de ter seus direitos violados, ver vidas ceifadas, agonizando à espera de uma comunidade segura. Um desejo legítimo, sem dúvida.

Todos buscam uma cidade, um estado, um país melhor, seguro, educado, humano. E anos e anos talvez tenham que ser vividos para que consigamos uma sociedade mais justa e perfeita.

Antes, porém a necessidade imediata de soluções que ajudem a dirimir questões, evitar abusos, justificar atos, entendemos que se faz necessário equipar as instituições para que provas sejam produzidas, a demonstrar de forma transparente a conduta dos agentes policiais e registrar, de igual sorte, a conduta de indivíduos suspeitos e que transgridam a lei.

Apresentamos, portanto este Projeto, para que através destes equipamentos, possamos dar transparência ainda maior à ação dos agentes de segurança pública, gerando prova a fim de poder determinar a licitude e ilicitude das ações de todas as partes envolvidas. É uma medida de auxílio a toda a sociedade.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do Projeto Indicativo que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros desta Casa de Leis.

